

PORTARIA N. 19/FUNOESC/2025

Regulamenta o processo administrativo interno do Programa Universidade Gratuita da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc).

O Presidente da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina- Funoesc, no uso de suas atribuições legais, especificamente para cumprimento das determinações da Lei Complementar n. 831/2023, alterada pela Lei Complementar n. 866/2024, bem como das disposições do Decreto n. 219/2023 com alterações efetuadas pelo Decreto n. 893/2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que o Processo Administrativo Interno do Programa Universidade Gratuita possui como objetivo verificar ocorrências de supostas irregularidades na análise, concessão e cumprimento da contraprestação da assistência financeira.

Art. 2.º A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI do Programa Universidade Gratuita será instituída pelo Presidente da Entidade Mantenedora da Instituição de Educação Superior e terá como atribuições:

- I. proceder a citação a fim de dar conhecimento dos fatos aos possíveis envolvidos;
- II. requisitar a entrega de documentos;
- III. convocar e ouvir testemunhas;
- IV. realizar visitas in loco;
- V. emitir relatório final com recomendações para a comissão de fiscalização;
- VI. praticar demais atos necessários ao cumprimento do seu objetivo.

Art. 3.º A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Presidente da Entidade Mantenedora, por meio de Portaria.

Parágrafo único. A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI poderá, a seu exclusivo critério, solicitar pessoal técnico de apoio para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4.º É vedada a participação de integrantes da Comissão prevista no artigo 3.º deste regulamento que tenham relação de parentesco ou afinidade com o indiciado ou que

integram a Comissão de Seleção e de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita, devendo ser dados por impedidos e chamados os suplentes, se for o caso.

Art. 5.º O Processo Administrativo Interno deve assegurar ao indiciado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6.º O trancamento de matrícula do discente não impede a instalação processo administrativo interno e os trabalhos da Comissão para fins investigatórios.

Art. 7.º Constituída a Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI por meio de Portaria, sua instalação dar-se-á com a primeira reunião lavrada em ata.

Art. 8.º A Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI terá caráter permanente e deverá ser conduzida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 9.º A Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI convocará inicialmente o indiciado e as testemunhas que entender pertinentes, bem como as autoridades acadêmicas ou administrativas que julgar necessárias para a prestação de depoimento.

Art. 10. A Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI dará ciência ao indiciado para que este tome plena ciência dos fatos que lhe estão sendo imputados.

Art. 11. A citação deve ser realizada em tempo hábil, podendo ser por e-mail, pessoalmente, por carta com Aviso de Recebimento – AR ou, ainda, por aplicativo eletrônico de comunicação disponível.

Art. 12. Excepcionalmente, esgotados todos os meios de comunicação disponíveis sem a citação do indiciado, pode ser efetuada a citação por edital publicado no site da Instituição de Ensino Superior, respeitada a LGPD.

Art. 13. A citação não é considerada efetivada se não houver comprovação do recebimento pelo indiciado, salvo quando é efetuada por meio de edital.

Parágrafo único. Quando o indiciado for citado pessoalmente e se recusar a receber a citação, duas testemunhas podem atestar tal ato, igualmente por escrito, no próprio documento de citação.

Art. 14. Quando o indiciado for regularmente citado, inclusive por edital, e não comparecer ou não justificar a ausência, será considerado revel.

Art. 15. Todos os depoimentos do indiciado, das testemunhas e das autoridades acadêmicas ou administrativas devem ser lavrados em ata específica, devendo ser assinados pelos membros da Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI e pelo depoente, conforme o caso.

Art. 16. Fica assegurado que o indiciado terá acesso à transcrição dos depoimentos das testemunhas prestados durante as audiências da Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI, podendo, inclusive, contar com a atuação de advogado para analisá-las, quando julgar necessário.

Art. 17. A Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI pode promover diligências para apuração, esclarecimento e verificação de fatos, tais como vistoria de locais, exames periciais, dentre outros que julgar necessários.

Art. 18. Todos os atos praticados pela Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI devem instruir os autos em que tramita o processo administrativo interno mediante a juntada em ordem cronológica.

Art. 19. O indiciado deve ter acesso a todos os autos da Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI, sendo citado/notificado para apresentar sua defesa e alegações finais no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Art. 20. Atendidas as disposições previstas para o processamento do processo administrativo interno, a Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, elaborará um Relatório Final para ser entregue à Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita.

Art. 21. O Relatório Final deve conter um resumo dos fatos que originaram o processo administrativo interno, apreciação dos depoimentos colhidos, das provas, das diligências promovidas, da defesa apresentada e a recomendação à comissão de fiscalização.

Art. 22. A Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI, em sua conclusão, poderá recomendar:

- I. a aplicação da penalidade ao indiciado de perda da assistência financeira, ressarcimento dos valores recebidos e impedimento de candidatar-se por até 10 (dez) anos no Programa Universidade Gratuita, sem prejuízo das demais sanções regimentais, ou ainda, de natureza cível ou penais cabíveis; ou
- II. a não aplicação de penalidade ao indiciado por provas insuficientes que comprovem eventual infração e/ou pela não ocorrência de infração.

Art. 23. O indiciado deve ser intimado da decisão proferida pela Comissão do Processo Administrativo Interno - CPAI para conhecimento.

Art. 24. A Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita, ao receber o processo administrativo interno, poderá:

I. confirmar a veracidade dos fatos, remeter o processo administrativo interno à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis, e dar início ao processo de ressarcimento ao Estado, dando conhecimento aos órgãos competentes da SED; ou

II. não confirmar a veracidade dos fatos e arquivar o processo administrativo interno.

Art. 25. O indiciado deve ser intimado da decisão proferida pela Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita para conhecimento.

Art. 26. A decisão proferida, sempre por relatório formal, deve ser remetida aos arquivos acadêmicos do discente, para a Pró-Reitoria de Ensino e para a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico do respectivo Campus, para eventuais providências cabíveis conforme o Regimento da instituição.

Art. 27. Os casos omissos nesta portaria devem ser resolvidos pela Comissão do Processo Administrativo Interno – CPAI.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 13/FUNOESC/2025.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba/SC, 18 de agosto de 2025.

Prof. Genesio Téó,
Presidente da Funoesc